



Londrina, 14 de março de 2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024  
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2024**

**DO OBJETO LICITADO**

**Art. 2º.** Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação de Dados e de acesso à Internet, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 019/2023, Anexo II deste Edital de Pregão.

**ESCLARECIMENTOS\_001\_Edital de Pregão nº 001/2024**

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO (CTD)** ao questionamento referente ao Edital de Pregão nº 001/2024:

**QUESTIONAMENTO 01:**

**1)** Termo de Referência: 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 8.19 Não será permitida terceirização/subcontratação do objeto contratual.

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina **last mile** (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, não é considerado subcontratação.

Sendo assim, entendemos que a utilização da última milha será permitida uma vez que não será considerada subcontratação do objeto. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA CTD:**

**Está parcialmente correto o entendimento**, será permitida a subcontratação da última milha de terceiros. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido no Termo de Referência. Em nenhuma hipótese haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados. O subcontratado deverá possuir capacidade técnica, jurídica e administrativa para a contratação. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

Atenciosamente,

Pregoeiro